

NOTA TÉCNICA Nº 02 (ATUALIZADA ABR/2022)

ARRECADÇÃO – Esc. Contabilidade

1. REGRA BÁSICA

TIPO DE COMERCIALIZAÇÃO	TRANSAÇÃO COMERCIAL		INDICATIVO DA RESPONSABILIDADE RECOLHIMENTO	% INSS + RAT	% SENAR	EVENTO GPS/eSocial EFD-Reinf.
	VENDA	COMPRA				
Venda de Produtos de Origem Vegetal ou Animal, Fora as exceções ⁽¹⁾	Produtor CPF	Consumidor CPF ⁽²⁾	VENDEDOR Produtor Rural	1,3%	0,2%	2712 (Senar) S-1260
	Produtor CPF	Consumidor CNPJ ⁽³⁾	COMPRADOR “Adquirente”	1,3%	0,2%	2615 (Senar) R-2055
	Produtor CNPJ	Consumidor CNPJ/CPF	VENDEDOR Produtor Rural	1,80%	0,25%	R-2050
EXCEÇÕES: ⁽¹⁾ Plantio ou Reflorestamento (ex.Mudas) e Animal para Cria e Recria (ex.Bezerros)	Produtor CPF	Consumidor CPF ⁽²⁾	VENDEDOR Produtor Rural	0,0%	0,2%	2712 / S-1260
	Produtor CPF	Consumidor CNPJ ⁽³⁾	COMPRADOR “Adquirente”	0,0%	0,2%	2607/ R-2055
	Produtor CNPJ	Consumidor CNPJ/CPF	VENDEDOR Produtor Rural	0,0%	0,25%	2615 / R-2050

(1) A Lei nº 13.606/2018, dispôs sobre alterações da Lei nº 8.212/91 (Art. 25 - § 12) 8.870/94 (Art. 25 - § 6º)

(2) A Lei nº 8.212/1991, inciso X do Art. 30, quando ocorre diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física, outro PR.

(3) A Lei nº 8.212/1991, inciso II do Art. 30, “sub-rogação” é o fenômeno jurídico da transferência do sujeito da obrigação fiscal.

2. O CAEPF - é o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física. Essa nova obrigação chega para substituir o CEI (Cadastro Específico do INSS), tornou-se obrigatório em **15 de janeiro de 2019**, tanto para contribuinte individuais como para o **Segurado Especial (IN RFB nº 1.828/2018)**. Com atualização da legislação tributária ficou definido a partir de 1º de janeiro de 2023, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial, que ocorrerá exclusivamente no CNIS. Após janeiro de 2025, o período de trabalho rural só poderá computar se efetuados em época própria a comercialização da produção (Art. 38A e 38B da Lei. 8.213/91 – Atualizada pela Lei 13.846/19 – MP 871).

3. FIM da NF em papel - Produtor Rural para 01/01/2025 – CONFAZ estabeleceu através da atualização AJUSTE SINIEF Nº 10, Dou em 12/04/2022, [publicação](#).

4. eSocial/EFD-Reinf. e OPÇÃO PELA FOLHA PAGTO - Cada início de exercício fiscal o Produtor Rural Empregador passou a ter a “opção” pela Folha de Pagto (Base Legal: parágrafo 7º do Art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, na redação dada pela Lei 13.606/18).

CLASSIFIC.	Base de Cálculo	Contribuição Social (Funrural)		SENAR (Terceiros)	Evento eSocial S-1000		Lotação Tributária S-1020		
		Previdência	Gilrat		Clas.Trib	Indicativo	Tipo	FPAS	Terceiros
Produtor Rural Pessoa Física	Comercialização Produção Rural	1,2%	0,1%	0,2%	21	1	21	604	0003
	F. de Pagamento (*)	20%	1 a 3%	0,2% (**) S/Comercializ.	21	2	21	787	0003
	Segurado Especial Só Comercialização	1,2%	0,1%	0,2%	22	-	21	604	0000
Produtor Rural Pessoa Jurídica	Comercialização Produção Rural	1,7%	0,1%	0,25%	07	1	1	604	0003
	F. de Pagamento	20%	1 a 3%	2,5%	07	2	1	787	0515
Agroindústria Pisc.Suin.Avic. Florest. e Refl.	F. de Pagamento (FPAS – 507 – Ind.)	20%	1 a 3%	2,5%	06	-	1	787	0515
Agroindústria Lei 10.256/2001	Com. da Prod. Rural (FPAS – 833 – Ind.)	2,5%	0,1%	0,25%	06	-	1	604	0003

(*) **CÁLCULADORA DE SIMULAÇÃO PARA OPÇÃO PELA FOLHA OU COMERCIALIZAÇÃO** <https://www.cnabrazil.org.br/calculadora-funrural>

(**) **RECOLHIMENTO – EMISSÃO DA DARF AVULSA** - Acesso: <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>

O modelo de carta pela opção da folha de pagamento - disponível no anexo V da IN 1867/19. [Click para baixar](#)

Maiores informações: E-Mail: arrecadacao@senar-es.org.br – Fone: (27) 3185-9223 - [outros informações](#) ←